



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 269/2020 PRES

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins, para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e para assegurar a continuidade das suas atividades da Justiça e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio, reduzindo a circulação de pessoas de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público, e

CONSIDERANDO que as Eleições municipais de 2020 têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o **atendimento presencial** ao público em geral, prestado pelas Zonas Eleitorais, no período compreendido entre os dias 17 e 27 de março de 2020.

§ 1º As situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento do eleitor.

§ 2º O atendimento aos casos urgentes será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/TO, em

<http://www.tre-to.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>.

§ 3º As operações presenciais de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão – ficarão suspensos no período fixado neste artigo.

§ 4º Ficam também suspensos os atendimentos itinerantes e quaisquer eventos abertos ao público em geral.

Art. 2º As orientações sobre medidas de prevenção a serem adotadas pelos servidores e demais colaboradores do TRE/TO serão divulgadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo à Diretoria-Geral implementar as recomendações preventivas de saúde emanadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 3º Quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias a partir da publicação deste Ato Conjunto serão implementadas na medida em que surgirem as ocorrências, para a garantia do bem-estar da população em geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Presidente

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Palmas, 16 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, Presidente**, em 16/03/2020, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 16/03/2020, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1258824** e o código CRC **5418CAD4**.